

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

MANUAL DE INSTRUÇÕES

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 035

ÁREA: TÉCNICA

ASSUNTO: DOAÇÃO DE ANTEPROJETO E PROJETO AO DER

HISTÓRICO



MANUAL DE INSTRUÇÕES

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 035



Código 4003	Área TÉCNICA	Assunto: DOAÇÃO DE ANTEPROJETO E PROJETO AO DER
-----------------------	------------------------	---

1. OBJETIVO

Estabelecer procedimentos e condições para a formalização de Doação de Anteprojeto e Projeto ao DER/PR.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Aplica-se aos processos nos quais um órgão/entidade pretende doar projeto ao Departamento de Estradas e Rodagem (DER/PR).

3. EMBASAMENTO LEGAL

3.1. Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.2. Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 que regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

3.3. Orientação técnica do IBRAOP, de 07 de novembro de 2006 que visa uniformizar o entendimento quanto à definição de Projeto Básico especificada na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

3.4. Outras normas e/ou manuais estabelecidos pelo DER/PR.

4. CONCEITUAÇÃO

4.1. ANTEPROJETO: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos: a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado; b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade; c) prazo de entrega; d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de

influência, quando cabível; e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade; f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia; g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta; h) levantamento topográfico e cadastral; i) pareceres de sondagem; j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

4.2. PROJETO BÁSICO: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida; b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos; c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos

propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 da Lei 14.133/21;

4.3. PROJETO EXECUTIVO: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

4.4. PLANO DE TRABALHO: peça integrante do termo de cooperação técnica, que especifica as razões para celebração, descrição do objeto, metas e etapas a serem atingidas, plano de aplicação dos recursos, cronograma, prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação.

4.5. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: um acordo formal entre entidades, geralmente públicas, para a colaboração em projetos ou atividades que não envolvem transferência de recursos financeiros. Este termo estabelece as condições para a troca de conhecimento, recursos humanos, tecnológicos e materiais entre as partes, com o objetivo de alcançar um objetivo comum.

4.6. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA — ART: é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. A Lei nº 6.496/77 estabeleceu sua obrigatoriedade em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, bem como para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. Solicitação formal do Órgão/Entidade, por meio do E-Protocolo, que pretende doar anteprojeto e projeto, visando à celebração de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sem ônus para esta Autarquia.

- 5.2.** Apresentação à Superintendência Regional do DER/PR quanto à solução e/ou concepção do anteprojeto ou projeto, existente ou a ser desenvolvido, demonstrando os elementos de interesse público, objetivando o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
- 5.3.** Deverá ser demonstrado o interesse público, por meio de informações e documentos pertinentes, independentemente do interessado na formalização do acordo ser entidade de natureza pública ou privada;
- 5.4.** Pré-avaliação com manifestação da Superintendência Regional do DER/PR sobre a solução proposta, especialmente no que diz respeito à concepção e pertinência quanto ao interesse público regional.
- 5.5.** A manifestação será encaminhada à Coordenadoria Técnica, vinculada a Diretoria Técnica, para que esta verifique e complemente a análise quanto à solução, conceito e objeto propostos, visando subsidiar o exame de interesse do DER/PR;
- 5.6.** O interesse quanto à celebração de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA de anteprojeto ou projeto será manifestado pelo DER/PR através do Conselho Diretor.
- 5.6.1.** O DER/PR não concordando com a intervenção proposta, notificará o interessado e solicitará, se for o caso, adequações e/ou complementações.
- 5.7.** Cumpridas as etapas anteriores e havendo manifestação favorável do DER/PR, deverá ser elaborada uma minuta do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sendo encaminhada à Procuradoria Jurídica do DER/PR para análise e manifestação relativas aos aspectos jurídicos.
- 5.8.** A organização interessada deverá apresentar o Plano de Trabalho a ser encaminhado em conjunto com a minuta do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
- 5.9.** Após manifestação favorável da Procuradoria Jurídica do DER/PR, poderá ser firmado o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
- 5.10.** Assinado o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o DER/PR designará um fiscal da Superintendência na qual o acordo estará abrangido em sua jurisdição.
- 5.11.** O doador deverá buscar junto à Coordenadoria Técnica orientações quanto às diretrizes técnicas para a contratação da elaboração projeto a ser doado.

- 5.12.** Conforme previsto em Plano de Trabalho, o doador deverá apresentar, através de sistema de protocolo do Estado, todos os estudos, anteprojetos e projetos, nas suas respectivas fases, para a pré-análise técnica do fiscal do acordo, inclusive as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's dos profissionais que são responsáveis pela elaboração das diversas etapas do projeto, de modo a demonstrar que a empresa projetista tem aptidão e responsabilidade técnica compatível com o porte e a complexidade do projeto, assegurando os direitos autorais (propriedade intelectual) sobre o projeto em conformidade com a legislação vigente.
- 5.13.** A pré-análise deverá ser submetida à Coordenadoria Técnica para que a mesma proceda a análise para eventual aprovação ou demande ao doador a correção.
- 5.14.** A pré-análise e análise deverá avaliar os estudos, anteprojetos e projetos de acordo com o que estabelecem as normas, manuais, regulamentos e especificações técnicas, além das exigências da legislação e dos órgãos de controle ambiental.
- 5.14.1.** As normas técnicas e manuais a serem obedecidas na elaboração dos projetos serão as do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, complementadas, quando cabível, pelas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, de outros órgãos rodoviários reconhecidos e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 5.14.2.** Ao longo da avaliação o fiscal do termo deverá emitir relatórios de análise técnica de projetos, solicitando ao doador as correções que se fizerem necessárias em decorrência de inconformidades detectadas.
- 5.14.3.** Atendidas todas as exigências, deverá ser emitido relatório final de análise técnica de projetos, indicando que o projeto encontra-se apto para ser aprovado.
- 5.15.** Após o recebimento do relatório final de análise técnica de projetos, o doador deverá encaminhar ao DER/PR a edição final do projeto em formato digital no E-protocolo.
- 5.15.1.** A edição final do projeto deverá conter todos os projetos e seus complementos, de acordo com a versão mais atualizada dos “Anexos aos



MANUAL DE INSTRUÇÕES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 035



Termos de Referência para contratação de projetos rodoviários”, disponível para consulta no site do DER/PR.

5.16. Recebida a edição final, após validação, o projeto será considerado aprovado pela Diretoria Técnica do DER/PR.

5.16.1. O DER/PR, ao aprovar o projeto não se obriga a executar a obra correspondente e somente o fará após a mesma ser considerada conveniente e oportuna pela Diretoria do DER/PR e pela Secretaria de Infraestrutura e Logística e ser devidamente incluída no Plano Plurianual – PPA, no Plano Anual de Contratações - PCA e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Nos casos omissos desta Instrução Normativa, os procedimentos estabelecidos podem ser modificados, caso definido pela Diretoria Técnica e/ou pelo Diretor-Presidente, considerando a possibilidade de avanços não previstos no desenvolvimento dos estudos, projetos e anteprojetos da pretensa doação;

6.2. Para quaisquer esclarecimentos ou casos omissos deverá ser consultada a Coordenadoria Técnica da Diretoria Técnica do DER/PR, as quais são responsáveis pelo fiel cumprimento desta Instrução Normativa;

6.3. A presente Instrução Normativa, devidamente aprovada pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação n.º 266/2025, e autorizada pelo Diretor Geral do DER/PR, entrará em vigor a partir de 17/06/2025.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente – DER/PR